

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

LEI Nº 2692, DE 16 DE MAIO DE 1990.

Isenta o Ituiutaba Esporte Clube do pagamento de tributos que menciona e dá outras providências.

00045

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Ituiutaba Esporte Clube isento do pagamento de contribuição de melhoria ou taxa relativas à pavimentação asfáltica e meio-fio que alcançam toda a extensão e perímetro de seu imóvel, situado nesta cidade à Rua 16, confluência da Avenida 31, dentro da quadra formada pelas Ruas 16 e 12 e Avenidas 31 e 33, desta cidade.


Parágrafo Único - O Ituiutaba Esporte Clube fica, também, isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel mencionado no artigo, pendente de pagamento e relativo aos exercícios findos, até o de 1989, inclusive.

Art.2º - A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos a contribuição de melhoria, taxas e outros tributos objetos da isenção desta lei, fornecendo certidão de quitação ao beneficiário, para os fins legais.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de maio de 1990.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -